



**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC N° 020, DE 10 DE JULHO DE 2012**

**(\*)REPUBLICADA EM 16 DE ABRIL DE 2013.**  
**(\*\*)REPUBLICADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2014.**  
**(\*\*\*) REPUBLICADA EM 03 DE MARÇO DE 2015.**

Regulamenta as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 69, §1º do Regimento Geral do IFSC, Resolução nº 054/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento.

Considerando:

A necessidade de regulamentar as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A Portaria Normativa MEC nº 10, de 23/05/2012.

A Portaria INEP nº 179, de 28/04/2014, retificada em 22/07/2014.

O Termo de Adesão ao processo de certificação pelo ENEM, assinado pelo IFSC em 09/05/2012.

Resolve:

Aprovar as normas para emitir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e a Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 1º** O interessado em obter o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência deverá fazer o pedido na Secretaria Acadêmica de um dos câmpus do IFSC, mediante preenchimento de formulário próprio para este fim.

(\*\*)Parágrafo único. Ambos os documentos (Certificado e Declaração) serão elaborados conforme o modelo constante na Portaria INEP nº 179, de 28/04/2014.

**Art. 2º** Para ter direito ao Certificado, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Não ter concluído o Ensino Médio.
- II. Ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados de desempenho do ENEM para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio.
- III. Ter indicado, também no ato da inscrição, o IFSC como Instituição Certificadora.
- IV. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM.

V. Ter atingido, no mínimo, 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento.

VI. Ter atingido, na mesma edição do exame, o mínimo de 500 pontos na redação e o mínimo de 450 pontos na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, não existindo a possibilidade de juntar os resultados da área de Linguagens e de Redação de anos distintos.

Parágrafo único. A Certificação será feita com base apenas nos resultados dos exames do ENEM realizados a partir de 2009, juntando os resultados de aprovação de dois ou mais exames, quando necessário, para que o candidato complete a aprovação em todas as áreas, exceto o disposto no Artigo 2º, Inciso VI.

**Art. 3º** A Declaração Parcial de Proficiência destina-se aos candidatos que não têm direito ao certificado, por não terem atingido a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento, mesmo após ter realizado mais de um exame. Neste caso, o interessado receberá uma declaração atestando que obteve proficiência nas áreas em que a pontuação mínima foi atingida.

**Art. 4º** Para ter direito à Declaração Parcial de Proficiência, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Não ter concluído o Ensino Médio.

II. Ter indicado, no ato da inscrição no ENEM, a pretensão de utilizar os resultados de desempenho do exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio.

III. Ter indicado, também no ato da inscrição no ENEM, o IFSC como Instituição Certificadora.

IV. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM.

V. Ter atingido, no mínimo, 450 pontos na(s) área(s) de conhecimento a ser(em) atestada(s).

VI. Se a área atestada for Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá ter atingido, no mínimo, 450 pontos nessa área e 500 pontos na Redação, na mesma edição do exame, não existindo a possibilidade de juntar os resultados da área de Linguagens e de Redação de anos distintos.

~~**Art. 5º** O IFSC não aproveitará resultados do ENCCEJA ou de outros exames supletivos para emissão de certificados ou de Declaração Parcial de Proficiência.~~

**Art. 5º** Caso o solicitante tenha indicado o IFSC como instituição certificadora e deseje utilizar resultados do ENCCEJA para a emissão de certificados ou de Declaração Parcial de Proficiência, ele deverá apresentar o documento autenticado pela Secretaria Estadual de Educação, comprovando sua veracidade.

**Art. 6º** No ato da solicitação da primeira via do Certificado ou da Declaração Parcial de Proficiência, o interessado deverá apresentar **originais e cópias** dos seguintes documentos:

I. Extrato de desempenho no ENEM.

II. Documento de identificação civil com foto podendo ser carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou carteira de identidade profissional reconhecida por lei.

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV. Declaração original de que não concluiu o Ensino Médio, a ser assinada no ato da solicitação.

§ 1º Os documentos devem estar em bom estado de conservação, com foto atual, sem abertura, replastificação ou outras deteriorações que dificultem a identificação do interessado ou impeçam a avaliação da autenticidade.

§ 2º Todas as cópias deverão conter um carimbo de “confere com o original” ou similar, além de estarem assinadas e carimbadas pelo servidor que efetuou as autenticações.

**Art. 7º** Para as solicitações de Certificado, o Registro Acadêmico do Câmpus tem um prazo de até três dias úteis para fornecer uma declaração provisória de Conclusão do Ensino Médio, com validade de 60 dias, enquanto o interessado aguarda a expedição do Certificado, que será emitido e registrado pelo Registro Acadêmico Central da Reitoria, e assinado pelo Reitor(a) e pelo Diretor(a) Geral do câmpus onde foi feita a solicitação.

**Art. 8º** Quanto à Declaração Parcial de Proficiência, esta será emitida pelo Registro Acadêmico do Câmpus e será assinada pelo(a) Coordenador(a) de Registros Acadêmicos do câmpus e pelo(a) Diretor(a) Geral.

**Art. 9º** Após a emissão e o registro do Certificado pelo Registro Acadêmico Central da Reitoria, este retornará ao câmpus onde foi feita a solicitação, para coleta da assinatura do Diretor(a) Geral e posterior entrega ao solicitante.

~~**Art. 10º** O prazo de entrega do Certificado ao solicitante é de até 60 dias corridos, enquanto que o prazo de entrega da Declaração Parcial de Proficiência é de até 30 dias corridos.~~

**Art. 10º** O prazo de entrega do Certificado ao solicitante é de até 45 dias corridos, enquanto que o prazo de entrega da Declaração Parcial de Proficiência é de até 30 dias corridos. (\*\*\*)Alterado em 03/03/2015).

**Art. 11º** Para ambas as solicitações (Certificado e Declaração Parcial de Proficiência), o Registro Acadêmico do Câmpus deverá conferir se a pontuação constante no extrato de desempenho apresentado pelo interessado coincide com a base de dados do INEP.

**Art. 12º** No ato da retirada do Certificado ou da Declaração Parcial de Proficiência, é obrigatória a apresentação de qualquer um dos documentos de identificação civil listados no Artigo 6º, Inciso II, além da comprovação do recebimento pelo solicitante, através de livro de protocolo ou similar.

Parágrafo único. Quando o recebimento for efetuado por terceiros, inclusive parentes (esposo, esposa, pai, mãe, filho, filha, etc), deverá ser apresentada uma declaração autorizando a retirada, a qual deverá estar assinada pelo solicitante e acompanhada da sua identidade, sendo que o servidor deverá conferir se a assinatura constante na declaração coincide com a assinatura da identidade do solicitante. Tal declaração deverá ser arquivada no Registro Acadêmico do Câmpus.

**Art. 13º** O interessado poderá solicitar sua Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência a qualquer tempo.

**Art. 14º** A segunda via do certificado ou da declaração parcial de proficiência, bem como as subsequentes (terceira via, quarta via, etc), deverão ser solicitadas pelo interessado na Secretaria Acadêmica do Câmpus onde requereu a primeira via.

**Art. 15º** A expedição de segunda (terceira, quarta, etc.) via do certificado far-se-á por meio de requerimento próprio, nos seguintes casos:

- I. Modificação de dados de registro civil, mediante apresentação da certidão de nascimento ou casamento atualizada e da devolução da primeira via do certificado ao IFSC.
- II. Extravio do original, mediante apresentação do boletim de ocorrência emitido por instituição competente.

III. Danos ao original, mediante devolução da via danificada ao IFSC.

**Art. 16º** O IFSC não se responsabilizará por qualquer tipo de problemas técnicos envolvendo o sistema informatizado do INEP.

**Art. 17º** Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 18º** O IFSC divulgará no seu site institucional, com atualização a cada 30 dias, a lista com os nomes dos participantes que tiveram o certificado do Ensino Médio com base no ENEM expedido pela instituição.

**Art. 19º** Fica revogada a Resolução CEPE/IFSC nº 157/2011.

**Art. 20º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(1) altera o prazo para emissão de certificados pelo ENEM, de 60 para 45 dias, e também pelo motivo que (2)

Florianópolis, 14 de outubro de 2014.

Daniela de Carvalho Carrelas  
Presidente do CEPE

## ANEXO 1

### Conversão de pontuação do ENEM para notas

Ao se fazer a conversão da pontuação obtida no ENEM para notas, é preciso levar em conta que o constructo medido no ENEM por meio de suas provas e expresso na escala de proficiência do Exame é diferente do que é medido em outros testes. Por essa razão, o INEP adotou uma escala diferente das convencionais, que costumam ir de 0 a 10.

Os limites inferior e superior de cada edição não são necessariamente 0 e 1000. Vale dizer ainda que nem mesmo a comparação entre a escala de Linguagens e Matemática do ENEM deve ser feita, pois, apesar de adotarem o mesmo intervalo, medem constructos diferentes.

Não obstante, é possível utilizar um procedimento de padronização de notas, e caso o IFSC necessite fazer a conversão da pontuação para **uso interno**, será utilizada a tabela a seguir.

É importante ressaltar que **não há equivalência** entre a pontuação do ENEM e tal tabela perante o INEP, portanto, o IFSC não fará a conversão de pontuação para notas no certificado ou na declaração parcial de proficiência. Neles, constará apenas a pontuação oficial definida pelo INEP, conforme os modelos fornecidos na Portaria Normativa da edição do Exame.

**Tabela 1 – Conversão da pontuação do ENEM para notas**

Áreas de Conhecimento e Redação	
Pontuação Obtida	Nota
000.0	0.0
001.0 – 050.0	0.5
050.1 – 100.0	1.0
100.1 – 150.0	1.5
150.1 – 200.0	2.0
200.1 – 250.0	2.5
250.1 – 300.0	3.0
300.1 – 350.0	3.5
350.1 – 400.0	4.0
400.1 – 449.9	4.5
450.0 – 500.0	5.0
500.1 – 550.0	5.5
550.1 – 600.0	6.0
600.1 – 650.0	6.5
650.1 – 700.0	7.0
700.1 – 750.0	7.5
750.1 – 800.0	8.0
800.1 – 850.0	8.5
850.1 – 900.0	9.0
900.1 – 950.0	9.5

950.1 – 1000

10.0